



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447.0001/73

CEP: 39.765.000 – FONE: (33) 3413-1182 / 3413-1183 / 3413-1184 – FAX: (33) 3113-1183

gabinete@paulistas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 012/2024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____, DE _____, DE 2024.

Dispões sobre a alteração do artigo 5º e alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, Lei Municipal 1.008 de 27 de junho de 2024.

O Prefeito Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no parágrafo 3º, inciso V, do art. 1º da Decisão Normativa nº 02/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.008 de 27 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447.0001/73
CEP: 39.765.000 – FONE: (33) 3413-1182 / 3413-1183 / 3413-1184 – FAX: (33) 3113-1183

gabinete@paulistas.mg.gov.br

IX - origem e destinação das fontes de recursos.”

Art. 2º - O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, Lei Municipal 1.008 de 27 de junho de 2024 passa a vigorar conforme redação apresentada no novo Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistas/MG, 03 de outubro de 2024.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PAULISTAS
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2025

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	38.561.697,90	37.257.679,13	0,00	135,41	40.723.456,35	39.346.334,64	0,00	138,16	42.841.076,81	41.392.345,00	0,00	140,43
(-) Valores Mobiliários	605.000,00	777.777,76	0,00	2,83	759.309,40	733.632,27	0,00	2,58	824.793,52	796.902,00	0,00	2,70
(+) Total das Receitas de Capital	1.235.000,00	1.193.236,71	0,00	4,34	869.575,96	859.493,68	0,00	3,02	935.834,04	904.187,00	0,00	3,07
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	250.000,00	241.545,89	0,00	0,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	49.000,00	47.343,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	38.692.697,90	37.384.249,17	0,00	135,87	40.853.722,91	39.472.196,05	0,00	138,61	42.952.117,33	41.499.630,27	0,00	140,80
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	35.013.625,08	33.829.589,45	0,00	122,95	36.001.665,17	34.784.217,56	0,00	122,14	37.873.752,85	36.582.986,00	0,00	124,15
(-) Juros e Encargos da Dívida	105.000,00	101.449,28	0,00	0,37	181.235,74	155.783,32	0,00	0,55	169.620,01	163.884,00	0,00	0,56
(+) Total das Despesas de Capital	4.151.900,00	4.011.497,58	0,00	14,58	5.500.170,17	5.314.174,08	0,00	18,66	5.786.178,82	5.590.511,00	0,00	18,97
(-) Amortização da Dívida	650.000,00	628.019,32	0,00	2,28	722.780,39	698.338,54	0,00	2,45	760.364,89	734.652,00	0,00	2,49
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	631.172,82	609.828,61	0,00	2,22	111.196,87	107.436,69	0,00	0,38	116.979,18	113.023,00	0,00	0,38
Total das despesas primárias (II)	39.041.697,90	37.721.447,24	0,00	137,16	40.728.016,18	39.351.706,47	0,00	138,18	42.846.925,95	41.387.896,08	0,00	140,45



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PAULISTAS
 UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS

FOLHA: 2

EXERCÍCIO DE 2025

Resultado Primário (III) = (I - II)	-349.000,00	-337.196,07	0,00	-1,22	124.706,73	120.489,59	0,00	0,42	105.191,38	101.634,18	0,00	0,34
Resultado Nominal - abaxo da linha	-59.860,04	-57.835,79	0,00	-0,21	-61.955,14	-59.860,04	0,00	-0,21	-64.123,57	-61.955,14	0,00	-0,21
Dívida Consolidada (I)	1.781.410,45	1.721.169,52	0,00	6,26	1.843.759,82	1.781.410,45	0,00	6,26	1.908.291,41	1.843.759,82	0,00	6,26
Dívida Consolidada Líquida (II)=(I)-(II)	-1.770.146,83	-1.710.286,00	0,00	-6,22	-1.832.101,97	-1.770.146,83	0,00	-6,22	-1.896.225,54	-1.832.101,97	0,00	-6,22
Parceiros públicos Privados												
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios		
	2025	2026	2027
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	3,50	3,50	3,50
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/BGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	2,00	1,90	1,70
Projeção do PIB:	12.225.000.000.000,00	12.947.000.000.000,00	13.702.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida	28.477.768,19	29.474.490,08	30.506.097,23

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2025 = valores correntes divididos por ...	1,0350
	Ano de 2026 = valores correntes divididos por ...	1,0350
	Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0350



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

- PARECER JURÍDICO -

EMENTA: Direito Orçamentário e Financeiro. Projeto de Lei nº 012/2024. Alteração. Metas Fiscais. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Exercício de 2025. Art. 122 da Lei Orgânica Municipal. Constatação de regularidade. Parecer Favorável.

PROJETO DE LEI Nº : 012/2024
MODALIDADE : Ordinária
ASSUNTO : Dispõe sobre a alteração do Art. 5º e altera o Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, Lei Municipal 1.008 de 27 de junho de 2024.
AUTOR : Prefeito Municipal

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 012/2024, que visa alterar o Art. 5º e o Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025.
2. O Aludido projeto de lei, segundo justificativa do autor, destina-se ao cumprimento aos preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja alteração se fez necessária para adequação das metas previstas na referida Lei Municipal às constantes do Projeto de Lei Orçamentárias para o exercício de 2025.
3. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.I. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

4. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece quais as matérias que devem ser propostas por lei complementar.

5. A redação do projeto de lei em questão visa alterar o Art. 5º e o anexo de metas fiscais previstas na lei de diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 2025, Lei Municipal 1.008, de 2024, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal.

6. Dessa forma, como a matéria não está inclusa no rol do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, bem como ausente qualquer outro dispositivo que a regule, o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.

II.II. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

7. O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 46, Inc. IV da Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - **matéria orçamentária**, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

8. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haver vista não haver vício de iniciativa quanto à competência para deflagrar o presente processo legislativo.

II.III. DA MATÉRIA

9. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) permite a ligação entre o planejamento de curto prazo, no caso o Orçamento Anual, e o planejamento de longo prazo, que é o Plano Plurianual (PPA). A LDO define metas e prioridades da Administração Pública, além de estabelecer metas fiscais e apontar os riscos que poderão afetar as contas públicas, e está prevista no Art. 165, no Inc. II e §2 da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

10. Adotando essa sistemática, a Constituição da República de 1988 preceituou o necessário encadeamento lógico e temporal entre o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

11. Com efeito, a Constituição Federal estabeleceu prazos de encaminhamento e de devolução para os instrumentos orçamentários entre os Poderes Executivo e Legislativo, além de impor que cada projeto obedecesse ao planejamento já traçado.

12. Em razão da natureza peculiar da LDO, a Constituição Federal em seu art. 166 estabelece um processo legislativo especial para a sua aprovação. Seu encaminhamento pelo Poder Executivo ao Legislativo deve ser feito até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, devendo ser apreciado e devolvido pelo Poder Legislativo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

13. Com a função precípua de fixar balizas para a elaboração da LOA, a LDO emerge como eficiente instrumento de ação governamental. Sua aprovação pressupõe harmonia e entendimento entre os Poderes e visa garantir a compatibilidade entre as linhas traçadas pelo PPA e a execução a ser prevista na LOA.

14. O Autor pretende com a proposição do presente projeto definir os elementos mínimos para discriminar a despesa e atualizar os valores previstos em seus anexos, conforme nova realidade do município, objetivando dar cumprimento aos preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja alteração se fez necessária para adequação das metas previstas na referida Lei Municipal às constantes do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

15. Ante o exposto, após análise detida, verifica-se que o Projeto de Lei 012/2024 atende aos requisitos necessários para a alteração de do anexo "Metas Fiscais" da Lei Municipal 1.008, de 2024.

II.IV. DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

16. Às Comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade da sua constituição, cabe apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

17. O Art. 41 do Regimento Interno dispõe que Compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se, sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições.

18. E o Art. 42, Inc. XI do Regimento Interno dispõe que compete a Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre repercussão financeira das proposições.

19. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, e Tomada de Contas** podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

II.V. DO QUORUM

20. Nos termos do Art. 83 do Regimento Interno, os projetos de **Lei ordinárias** devem ser aprovados pela **maioria simples** dos membros da Câmara, devendo ser enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

21. A votação deverá ser nominal, conforme §2º, do Art. 117 do regimento interno, que prevê tal modalidade para as proposições de espécies legislativas.

22. A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo Presidente, por ordem de chamada, os quais responderão "a favor" ou "contra".

III. CONCLUSÃO

23. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 012/2024, que visa alterar o Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025.

24. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

devendo, contudo, serem observados os apontamentos procedimentais.

25. Esta Procuradoria Jurídica s.m.j., RECOMENDA aos membros das Comissões, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, a fim de verificar a regularidade do anexo, ora alterado.

26. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

27. É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Paulistas – MG, aos 05 de novembro de 2024.


TIAGO SALVADOR AZEVEDO

OAB-MG 140.981



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, 05 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER TÉCNICO

Projeto de Lei Municipal n.º: 012/2024

Assunto: Projeto de alteração anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 – LDO/2025, Lei Municipal n.º 1.008, de 27 de junho de 2024.

Exmo.Senhor Presidente,
Exmos.Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Paulistas, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou à Câmara Municipal de Paulistas o projeto de lei que Altera o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – LDO 2025, Lei Municipal n.º 1.008, de 27 de junho de 2024.

No âmbito da Câmara Municipal de Paulistas, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 012/2024, do qual trata este parecer.

A LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas.

Além disso, após a vigência da Lei Complementar n.º 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assumiu função central na gestão fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária, contingenciamento das despesas; e a transparência no dispêndio público.

Portanto, a presente proposição trata da alteração da redação do art. 5º e do Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2025, buscando neste sentido a compatibilização dos valores constantes na Lei Municipal n.º 1.008, de 27 de junho de 2024 – LDO 2025, com os valores do Projeto de Lei Orçamentária Anual (Projeto de Lei n.º 009/2024 – LOA 2025).

Em seu anexo, o presente Projeto de Lei, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, discutidos os riscos fiscais, dentre outros tópicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, 05 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

O projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 122 e 123 da Lei Orgânica do Município de Paulistas.

Conforme exposta acima, a proposta apresentada atende a forma e conteúdo para a propositura do Projeto de Lei que Altera a redação do art. 5º e do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – LDO 2025, estando o mesmo apto à apreciação e discussão por essa Egrégia Casa Legislativa.

Assim, somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei por essa egrégia Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Antes, porém, este parecer deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

Este é o parecer. SMJ.

Paulistas/MG, 05 de novembro de 2024.

ODILON LOPES

LACERDA:78694710625

Assinado de forma digital por ODILON

LOPES LACERDA:78694710625

Dados: 2024.11.05 12:55:30 -03'00'

Odilon Lopes Lacerda

Assessor Técnico – Contabilidade

CRC/MG: 70.868 – CRA/MG: 25.749



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: PROJETO DE LEI 011 DE 2024 – de 03 de outubro de 2024 – do Executivo Municipal – que altera o Anexo de Ações Validadas da Lei Municipal 965, de 20 de dezembro de 2021, constante do Plano Plurianual quadriênio 2022/2025 e dá outras providências; PROJETO DE LEI 012 DE 2024 – de 03 de outubro de 2024 – do Executivo Municipal – que dispõe sobre a alteração do artigo 5º e alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, Lei Municipal 1.008 de 27 de junho de 2024 e ao PROJETO DE LEI 013 DE 2024 – do Executivo Municipal – que autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do ano de 2024 e dá outras providências. Nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Lucas Carmo dos Santos e como Relator, foi escolhido o Vereador Lucimar Oliveira dos Santos.

HISTÓRICO:

Em reunião conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, foram analisados os Projetos de Lei nº 011, 012 e 013 de 2024, todos referentes a matérias de natureza orçamentária. Os projetos foram apresentados pelo Executivo Municipal e visam o ajuste e adequação das finanças públicas em conformidade com o planejamento financeiro do município.

A análise técnica foi realizada com base nos aspectos de legalidade e constitucionalidade dos projetos, considerando a necessidade de cumprimento dos limites e diretrizes estabelecidos na legislação federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Todos os projetos foram acompanhados dos pareceres técnico e jurídico, que atestaram a regularidade das propostas orçamentárias, bem como sua adequação aos objetivos financeiros e estratégicos do município para o exercício fiscal.

Diante disso, o Relator recomendou ao soberano plenário a aprovação dos Projetos de Lei nº 011, 012 e 013 de 2024 nos moldes em que foram apresentados, visto que estão de acordo com as normas legais e constitucionais pertinentes.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS
DE 04/11/24 a 1-1-
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

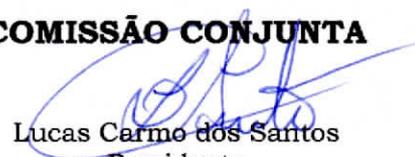
Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 06 de novembro de 2024.

COMISSÃO CONJUNTA


Lucas Carmo dos Santos
Presidente


Lucimar Oliveira dos Santos
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro


Vicente de Paulo da Silva
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2024, no horário das 16h30m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubitschek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes os membros das citadas comissões. Nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Lucas Carmo dos Santos que declarou aberta a sessão e como Relator, foi escolhido o Vereador Lucimar Oliveira dos Santos. **Ordem do dia:** PROJETO DE LEI 011 DE 2024 - de 03 de outubro de 2024 - do Executivo Municipal - que altera o Anexo de Ações Validadas da Lei Municipal 965, de 20 de dezembro de 2021, constante do Plano Plurianual quadriênio 2022/2025 e dá outras providências; PROJETO DE LEI 012 DE 2024 - de 03 de outubro de 2024 - do Executivo Municipal - que dispõe sobre a alteração do artigo 5º e alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, Lei Municipal 1.008 de 27 de junho de 2024 e ao PROJETO DE LEI 013 DE 2024 - do Executivo Municipal - que autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do ano de 2024 e dá outras providências. O Senhor Presidente determinou a leitura do parecer exarado pelo Vereador Relator, que apresentou suas conclusões pela APROVAÇÃO dos projetos de lei 011, 012 e 013/2024. Submetido a voto o parecer do Senhor Relator, nos termos nele constante foi aprovado pelos demais membros das comissões. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Lucimar Oliveira dos Santos, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

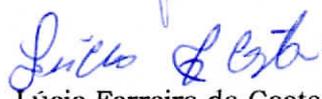
COMISSÃO CONJUNTA


Lucas Carmo dos Santos
Presidente


Lucimar Oliveira dos Santos
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro


Vicente de Paulo da Silva
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro